

LEI Nº 451/2008

“Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências”

O povo do Município de Goianá, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º) – Fica instituída equipe de transição que tem por objetivo inteirar-se do funcionalismo da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2009.

Art. 2º) – A equipe de transição será composta de 03 (três) membros indicados pelo candidato eleito.

Parágrafo Único – A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º) – Os titulares das Secretarias e demais órgãos da administração pública municipal deverão fornecer as informações que forem solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º) – O candidato eleito, através de ofício, informará ao Chefe do Executivo Municipal os nomes dos membros da equipe de transição, indicando o respectivo Coordenador.

Art. 5º) - O Coordenador da equipe de transição poderá delegar poderes aos membros da equipe para os fins previstos no artigo 3º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Goianá, 31 de outubro de 2008.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal